GABINETE DOS VEREADORES PITEL FILHO E FLAVINHO BARROS

PROJETO DE LEI N°_____ /2025

Ementa: Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Cosme e Damião, no Município de Salgueiro, e dá outras providências.

Os Vereadores Pitel Filho e Flavinho Barros, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 135, do Regimento Interno Desta Casa Legislativa, propõe o presente Projeto de Lei para sua consequente sanção.

Art. 1º- A atual Rua Cosme e Damião passa a ter denominações específicas em trechos determinados, conforme os artigos seguintes.

Art. 2º - Fica denominado Rua **Aldenir Bernardino dos Santos** o trecho atualmente correspondente à Rua Cosme e Damião, **delimitado pela Avenida Brasil até a divisa com a Rua Expedito dos Santos**, conforme croqui e descrição georreferenciada constante no **Documento Anexo I**, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica denominado Rua **Luciene Silva Nascimento** o trecho atualmente correspondente à Rua Cosme e Damião, **delimitado da divisa com a Rua 6 até o limite com a BR-232**, conforme croqui e descrição georreferenciada constante no **Documento Anexo I**, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As delimitações descritas nos artigos 2º e 3º seguem rigorosamente o levantamento técnico contido no Documento Anexo I, elaborado para evitar sobreposições de numeração predial, e garantir precisão na identificação dos segmentos da via.

Art. 5º - O Poder Executivo providenciará a atualização das placas de identificação, registros cartográficos, cadastro municipal e comunicação aos órgãos competentes, especialmente aos Correios.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LINDOMAR DE SOUZA ROCHA
Data: 18/11/2025 09:05:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Salgueiro, 17 de novembro de 2025.

Vereador Pitel Filho | **Vereador Flavinho Barros**

GABINETE DOS VEREADORES PITEL FILHO E FLAVINHO BARROS

JUSTIFICATIVA

A Rua Cosme e Damião corresponde hoje a uma via extensa, composta por trechos com características urbanas distintas, novas frentes de expansão imobiliária e ligações diretas com vias estruturantes, como a Avenida Brasil e a BR-232. Essa configuração tem causado dificuldades recorrentes para:

- serviços de entrega de correspondências;
- localização de imóveis por parte de prestadores de serviços;
- atendimento dos serviços públicos, especialmente saúde e segurança;
- correta identificação de residências em cadastros oficiais.

Os trechos definidos nesta proposta não foram escolhidos de forma arbitrária. **As delimitações seguem exatamente o levantamento técnico** presente no **Documento Anexo I**, que apresenta:

- croqui detalhado dos segmentos da via;
- pontos de início e fim devidamente identificados;
- delimitação precisa das quadras;
- confirmação das divisas com as vias transversais;
- informações que asseguram que não haverá sobreposição de endereços.

A divisão da via em dois trechos permite a reorganização da numeração predial e a criação de dois logradouros com identificação clara, reduzindo significativamente conflitos de endereço. Isso melhora a rotina dos moradores, facilita o trabalho dos Correios e contribui para a eficiência dos serviços públicos municipais.

Os nomes propostos **Aldenir Bernardino dos Santos** e **Luciene Silva Nascimento** homenageiam cidadãos reconhecidos pela comunidade, fortalecendo a preservação da memória local e o vínculo histórico com o território.

Diante do exposto, e considerando o suporte técnico do Documento Anexo I, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei.

gov.br Documento assinado digitalmente
LINDOMAR DE SOUZA ROCHA
Data: 18/11/2025 09:03:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Salgueiro, 17 de novembro de 2025.

Vereador Pitel Filho

Vereador Flavinho Barros

GABINETE DOS VEREADORES PITEL FILHO E FLAVINHO BARROS
ANEXO I

CROQUI – REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

[MARCO 03- (Divisa com a Rua 6)] E [MARCO 04 - LIMITE BR-232 - RUA LUCIENE SILVA NASCIMENTO]



GABINETE DOS VEREADORES PITEL FILHO E FLAVINHO BARROS

----------●----------

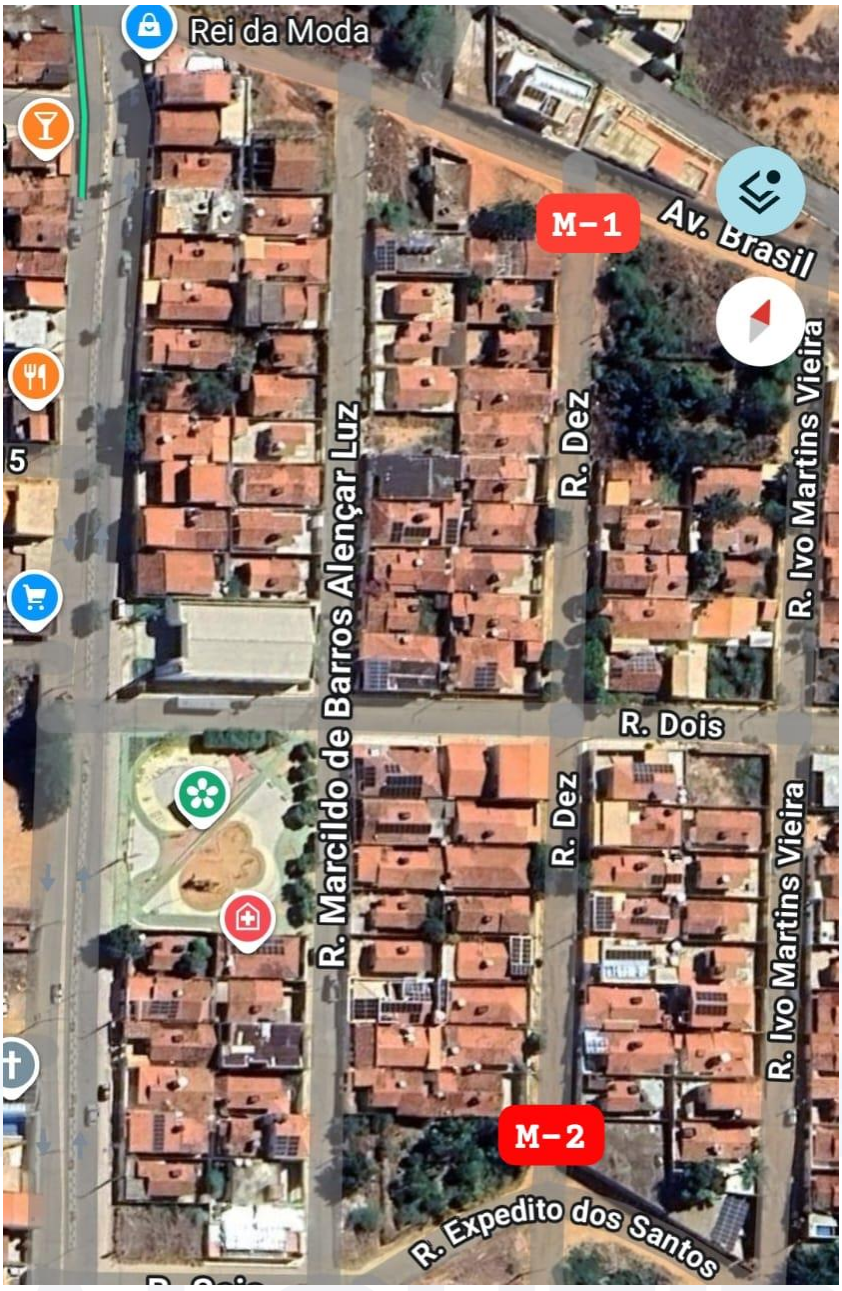
(Terreno da prefeitura construção de uma futura praça)



GABINETE DOS VEREADORES PITEL FILHO E FLAVINHO BARROS

[MARCO 02 (Divisa com Rua Expedito dos Santos)] E [MARCO 01 - (Encontro com a Av. Brasil)]

RUA ALDENIR BERNARDINO DOS SANTOS



GABINETE DOS VEREADORES PITEL FILHO E FLAVINHO BARROS

LEGENDA (ATUALIZADA)

- **MARCO 01 – Encontro com a Avenida Brasil**
- **MARCO 02 – Divisa com a Rua Expedito dos Santos**
- **MARCO 03 – Divisa com a Rua 6**
- **MARCO 04 – Limite com a BR-232**

OBSERVAÇÃO TÉCNICA

Os pontos acima mencionados foram definidos com base na planta territorial apresentada pelo setor responsável (mapa anexado), garantindo correspondência fiel entre:

- levantamento físico;
- quadras cadastradas;
- eixos viários existentes;
- e divisas formais reconhecidas pelo município.

Este anexo integra e dá suporte técnico ao texto da Lei, preservando precisão geográfica e evitando divergências futuras nos cadastros municipais e nos serviços de correspondência.